



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/19

UA [Signature]

PAAM
531

N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Magaldi Agro Comercial e Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Pereira Barreto, nº 144, Centro, Maués-AM

CNPJ/CPF: 04.585.865/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.587-9

FONE: (97) 3542-1448

FAX: (97) 3542-1198

REGISTRO NO IPAAM: 1013.1205

PROCESSO Nº: 0857/97

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Antártica, nº 1437, Santa Tereza, nas coordenadas geográficas: 03°24'20,11" S e 57°42'26,93"W (Datum SIRGAS 2000), no Município de Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

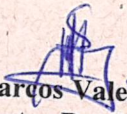
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0857/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. É expressamente proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza no pátio da empresa, ou em qualquer outro local, sem a prévia autorização do Órgão competente.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10 da Lei Estadual nº 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI (Simplificado), conforme Modelo IPAAM.